esta lei correrá por conta de economia que se verificar no orçamento em vigor.

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Irutal, 22 de maio de 1974.

Fernando [illegible]

Reg. e pub. nesta secretaria na mesma data.

Asc. sec. em com: Queiroz.

Lei nº 2.231, de 22 de maio de 1974

Autoriza doação de terreno.

O Povo do Município de Irutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar um terreno em forma triangular, a Carlos Roberto Soares, medindo 200 mts. confinando com área vaga; 100 mts. limitando com terreno não ocupado; e 233 mts. fe-

chando o triangulo, tambem confinando com lote vago, situado proximo a area de domínio da BR-364, rumo a São Paulo, nos suburbios da cidade, conforme "croquis" elaborado.

Art. 2º - O terreno de que trata esta lei se destinará a construcão de prédios e demais instalações para criação de coelhos para fins industriais de acordo com os projetos a serem aprovados pela Prefeitura.

Art. 3º - Nas instalações deverá haver serviço de asseio para evitar problemas que prejudique o estado sanitário local.

Art. 4º - As obras deverão ser realizadas no prazo de dois anos, a contar desta data, com ocupação de todo o terreno.

Art. 5º - No caso de interrupção da atividade, poderá ser tornada caduca a arrematação na parte não em atividade, face a medição que a Prefeitura proverá.

Art. 6º - Não poderá ser desvirtuada a destinação do imóvel e nem ser alienado, sem autorização legislativa.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar a escritura do imóvel, em cujo instrumento será esta lei transcrita.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vi-

gor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de maio de 1974.

Rego e puso nesta secretaria na mesma data
Aux. sec. em com: Queiroz

Lei nº 2.232, de 22 de maio de 1.974

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Ficam abertos os seguintes créditos suplementares para dotação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

Codigos:		
1.3.0-02	Serviço Postal, telegrafico e telefonico	3.000,00
1.3.0-02	Conservação de próprios Municipais	3.000,00
1.3.0-02	Honorários, custas e despesas judiciais	1.000,00
1.4.0-02	Aluguel de prédios	2.000,00
1.4.0-02	Despesas imprevistas	10.000,00
1.4.0-02	Moveis e utensílios	5.000,00
2.4.1-13	Juros da Dívida Pública	15.000,00
1.1.1-16	Serviços extraordinários Contabilidade	5.000,00
1.2.0-34	Mat. para o serviço de eletricidade	2.000,00
.3.0-61	Conservação do Matadouro Municipal	2.000,00
.1.1-61	Substituição de professoras	6.000,00
.2.0-61	Material Didático	10.000,00
.4.0-61	Reparos de prédios escolares	2.000,00